TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 07/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E O MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, criada pela Lei Estadual nº 4.589,de 19 de novembro de 1975, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Magalhães Barata, 830, bairro de São Brás, CEP: 66.060-281, , doravante denominada **SECULT-PA,** neste ato representada pela Secretária de Estado de Cultura, **Ursula Vidal Santiago de Mendonça**, portadora do RG denº 1802025 - SSP/PA e do CPF nº 319.078.812- 04 e o **MUNICÍPIO DE MARABÁ / PA** inscrito no CNPJ sob o nº 05.853.163/001-30 com sede administrativa situada na folha 31 Nova Marabá, Marabá PA CEP- 68508-970, neste ato legalmente representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sebastião Miranda Filho**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cuiabá Nº 95- Belo Horizonte CEP 68503-280, Marabá – nº Estado do Pará, RG 5507000 – PC/PA, CPF 156.553.772-68, resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às normas e disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser executado em estrita observância às cláusulas e condições aqui constantes, que ora se aceitam e mutuamente se outorgam nos termos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é o estabelecimento de parceria entre a SECULT-PA e a Prefeitura Municipal de Marabá/PA, com a finalidade de compartilhamento de informações e utilização integrada da Plataforma do Mapa Cultural do Pará, permitindo a operacionalização, cadastramento e a execução de ações pelos participes.

1.2. A execução das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica deve seguir os parâmetros, critérios, prazos e cronogramas estabelecidos no plano de trabalho, aprovado pelos participes, instrumento integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ / PA:
2.1.1. fornecer à SECULT-PA as informações necessárias ao desenvolvimento das ações, respeitada a legislação pertinente;
2.1.2. permitir à SECULT-PA o acesso a modelos de documentos que façam parte dos trâmites de contratação de atividades culturais, assim como manuais e tutoriais de uso da plataforma;
2.1.3. dispor de equipe técnica capacitada a fazer a administração, customização e melhorias da plataforma "Mapa Cultural de Marabá", bem como prestar suporte aos usuários da plataforma;
2.1.4 dispor de espaço e estrutura da administração municipal (CRAS, escolas, bibliotecas, centros culturais, infocentro) para garantir acesso à plataforma virtual de cadastro de trabalhadores e responsáveis por espaços culturais que tenham limitações de acesso aos instrumentos digitais (computador e mobile).
2.1.5 disponibilizar equipe para o planejamento e efetivação da busca ativa, para o processo de cadastramento de trabalhadores e espaços culturais em áreas remotas e sem acesso ao sinal de internet como aldeias indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhas e extrativistas, por meio de formulário físico espelhado no cadastro dos Mapas Culturais e gravação de depoimento em vídeo ou áudio para trabalhadores da cultura que não tenham a oralidade e o letramento padrão presente no cadastro dos Mapas Culturais.
2.1.6. Designar através de portaria e informar à SECULT-PA o contato do coordenador

técnico responsável pela administração da plataforma e comunicar imediatamente em caso de mudança de responsável, para adoção das medidas pertinentes para transferência de acesso;

2.1.7. Permitir e incentivar a participação de equipes da PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX em capacitações para uso dos sistemas desenvolvidos a partir da plataforma;

2.1.8. Customizar e fazer ajustes no tema para adequação aos fluxos processuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, em comum acordo com a SECULT-PA;

2.1.9. Validar os produtos ou serviços entregues, fluxos de informação e funcionalidades do "Mapa Cultural de Marabá" na plataforma web;

2.1.10. Responsabilizar-se por perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como por multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes;

2.1.11. Comunicar à SECULT-PA sobre erros na plataforma e sobre outras solicitações pelo e-mail suportemapaculturalpa@gmail.com.

2.2. Caberá à SECULT-PA:

2.2.1 Assessorar o município no planejamento e efetivação da busca ativa, para o processo de cadastramento de trabalhadores e espaços culturais em áreas remotas e sem acesso ao sinal de internet como aldeias indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhas e extrativistas, por meio de formulário físico espelhado no cadastro dos Mapas Culturais e gravação de depoimento em vídeo ou áudio para trabalhadores da cultura que não tenham a oralidade e o letramento padrão presente no cadastro do Mapas Culturais.

2.2.2 .o desenvolvimento do projeto através das seguintes atividades:

2.2.2.1. oferecer infraestrutura de hospedagem da plataforma até 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado conforme interesse entre as partes;

2.2.2.2. criar e configurar o "Mapa Cultural de Marabá" através do Software como serviço do "Mapa Cultural do Pará";

2.2.2.3. garantir o bom funcionamento da plataforma durante o período da hospedagem;

2.2.2.4. realizar correções de defeitos, falhas ou erros no código da plataforma que possa provocar seu mau funcionamento ou indisponibilidade;

2.2.2.5. comunicar formalmente, no prazo mínimo de 48 horas, sempre que houver agendamento de manutenções e atualizações programadas;

2.2.2.6. realizar cópias de segurança de arquivos e base de dados semanalmente,

garantindo a integridade, disponibilidade e confiabilidade das informações;
2.2.2.7. disponibilizar o código fonte das adaptações feitas no software;

2.3. As partes se comprometem em executar o objeto deste Termo de maneira estratégica e compartilhada.
2.4. As partes estão cientes que as informações fornecidas pelo usuário e tratadas pelo “Mapa Cultural de Marabá” serão utilizadas pela SECULT- PA para a geração de indicadores culturais, como forma de garantir a avaliação e mensuração do desempenho do Plano Estadual de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER GRATUITO E DA AUTONOMIA DOS PARTÍCIPES

3.1 Considerando o caráter não oneroso do presente Termo e sua finalidade pública, ratifica-se que os partícipes não cobrarão valores reciprocamente.

3.2 Cada Partícipe é exclusivamente responsável por seus representantes, servidores e prepostos designados para as atividades objeto deste Termo, não criando qualquer responsabilidade trabalhista e/ou previdenciária entre os participes, os administradores, empregados, funcionários e consultores de cada uma e/ou terceiros por elas contratados que executarem o objeto deste instrumento, sendo de exclusiva responsabilidade de cada uma das Partes o pagamento de todos os encargos aplicáveis, incluindo de natureza trabalhista,previdenciária e referentes a acidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo vigerá a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 A Secretaria de Estado de Cultura fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a qual será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Termo, por intermédio da apresentação de relatórios.
5.2. Para os fins de que dispõe o item 5.1 fica desde já designado como fiscal aservidor público LUIZ MARIA SOARES JÚNIOR, Matrícula 5002087/9, Email diretoriadeculturasecultpa@gmail.com.
5.3. O Município de Marabá exercerá a fiscalização por meio de seu representante institucional titular previamente indicado, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Termo, por intermédio da apresentação de relatórios. Na ausência do representante titular, o mesmo deve ser substituído pelo representante suplente.
5.4. A presença da fiscalização não atenua eventuais responsabilidades que possam vir a ser atribuídas aos demais partícipes que compõem este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Termo poderá ser modificado ou prorrogado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo firmado durante o prazo de vigência, mantendo inalterado o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Aplica-se ao presente Termo de Cooperação, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

8.1. As dúvidas, as omissões e os conflitos decorrentes da realização do presente instrumento serão resolvidos administrativamente pelas autoridades máximas que o celebram, por mútuo entendimento.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou por infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estabelecidas, especialmente na hipótese de desvio de finalidade estabelecida neste Termo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o instrumento e creditando-se igualmente aos partícipes os benefícios adquiridos no mesmo período.
9.2.Também constitui motivo para rescisão deste termo:

9.2.1. a transferência a terceiros, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo;
9.2.2. a ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito regularmente comprovados, que impeçam a execução do presente Termo
9.2.3. a utilização da plataforma para atividades não relacionadas às inerentes de qualquer das Partes, ou que não guardem relação com os objetivos deste Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado em forma de extratoem Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias, na forma do artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, cabendo à Secretaria de Estado de Cultura – SECULT-PA referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento que não forem resolvidas administrativamente.
11.2.Nos termos da Lei Complementar nº 121, de 10 de junho de 2019, fica eleita a Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual, vinculada à Procuradoria-Geral do Estado, para resolução alternativa e extrajudicial dos conflitos que possam advir deste Termo de Cooperação Técnica.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias, todas de igual teor e forma, para que se

produzam seus devidos e legais efeitos, sendo assinadas na presença das testemunhas signatárias, para um só efeito legal.

Belém, 02 de Maio de 2023.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA
SECRETÁRIA ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO PARÁ

SEBASTIAO MIRANDA FILHO:15655377268

Assinado de forma digital por SEBASTIAO MIRANDA FILHO:15655377268
Dados: 2023.05.02 12:55:46 -03'00'

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
PREFEITO (A) MUNICIPAL DE MARABÁ / PA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: